# LEI MUNICIPAL N° 1002, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO
Em 17/06/2019
ás 12:00
Por

Dispõe e autoriza o Poder Público Municipal a promover campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - na forma de Premiação de Cidadania Tributária.

**JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que converte e sanciona o Projeto de Lei que a Câmara Municipal de São João aprovou, na seguinte Lei Complementar:

## DO BÔNUS DE CIDADANIA TRIBUTÁRIA

**Art. 1°**. Fica instituído "IPTU DA SORTE", sendo um BÔNUS ao Cidadão Tributário adimplente com o Fisco Municipal, instrumento do Programa de Reconhecimento e Incentivo à Adimplência dos tributos, que observará o disposto nessa Lei.

**Art. 2°.** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que nos exercícios anteriores houver quitado integralmente o tributo tem direito a participar do Bônus Cidadania Tributária, intitulado sob a denominação "IPTU DA SORTE".

**§1°.** O BÔNUS previsto nesta lei evidencia e reconhece o esforço do cidadão adimplente que contribui/contribuiu de forma direta para a manutenção dos serviços e obras públicas realizados neste Município, garantindo a qualidade e o desenvolvimento do Município, em prol de toda a população são-joanense.

**§2°.** O Programa "IPTU DA SORTE" é medida efetivada pela Administração Pública de Gestão Fiscal, reconhecedora da adimplência do contribuinte no tocante ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230516105744.pdf
assinado por: idUser 179

um instrumento que tem por objetivo o incentivo à permanência da adimplência.

**§3º.** O bônus de premiação a que alude o caput deste artigo só se aplica ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU.

**§4º.** Comprovando a regularidade do pagamento de IPTU referente aos anos anteriores e ao ano em curso, em relação a todos os imóveis inscritos no nome do contribuinte, no Cadastro Imobiliário do Município de São João, consideram-se habilitados:

**I - Proprietário**: aquele que tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem injustamente a possua ou a detenha;

**II - Legítimo possuidor**: aquele que por meio de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU, incluindo-se o locatário do imóvel.

**§5º.** O contribuinte que possua débito vencido relativo ao IPTU, em qualquer exercício anterior, não faz jus a Premiação de Cidadania Tributária.

**Art. 3º.** A Campanha Premiação de Cidadania Tributária relativo ao IPTU, consistirá em sorteios de prêmios aos contribuintes inscritos e que cumpram os requisitos do §4º do artigo anterior, sendo realizada em data, local e horário determinados por ato normativo a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Com a finalidade de garantir a impessoalidade do sorteio, sua lisura, transparência, e por fim respeito ao interesse público, ficam impedidos de participar da presente campanha:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230516105744.pdf
assinado por: idUser 179

**I –** O Prefeito e o Vice-prefeito deste município, bem como os seus respectivos cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**II –** Os Secretários Municipais e os ocupantes de Cargos Comissionados ou **de Funções de Confiança (INCLUIDO)** lotados em qualquer dos órgãos vinculados à Prefeitura de São João/PE, bem como, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**III –** Os Vereadores do Município de São João/PE, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiro, ou parente, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**IV –** Os membros do Conselho de Tributos do Município de São João/PE

**Art. 5°.** Também ficam impedidos de participar da presente campanha:

**I -** Os Contribuintes beneficiados com imunidades ou isenções, bem como os contemplados com a remissão do pagamento do IPTU;

**II –** Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos Sorteios;

**III –** Os Contribuintes Inscritos em dívida ativa do Município;

**IV-** Os Contribuintes inadimplentes com a municipalidade;

**Parágrafo Único.** Os contribuintes que já foram premiados não poderão no mesmo exercício financeiro ser contemplado com outra premiação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230516105744.pdf
assinado por: idUser 179

**Art. 6º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a concessão de prêmios até o limite de R$ 10.000 (dez mil reais) líquidos, estabelecendo sua forma de sorteio e efetivação do pagamento.

**Art.7º.** Para entrega dos Prêmios, o contribuinte contemplado terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, para solicitá-lo junto ao setor competente da Prefeitura.

**§1º.** Caso o sorteado esteja no momento do sorteio, deverá apresentar o último carnê de pagamento do IPTU ou outro documento hábil de prova de sua quitação, documentação pessoal e endereço, assim como assinar declaração que não faz parte rol dos impedidos a receberem premiação, previsto nesta lei, cabendo aos Membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos Sorteios verificar o cumprimento destes requisitos.

**§2º.** Os prêmios não reclamados serão destinados a outro Sorteio que ocorra eventualmente dentro do mesmo exercício financeiro.

**Art. 8º.** Cabe à Secretaria de Finanças juntamente com o chefe do poder executivo municipal deste Município, em portaria conjunta, a emissão do BÔNUS CIDADANIA TRIBUTÁRIA e adoção de todas as medidas para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º.** A campanha e o sorteio do "IPTU DA SORTE" será conduzida pelos Membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos Sorteios, instituída para esta finalidade, designados por meio de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230516105744.pdf
assinado por: idUser 179

**Art. 10°.** O número de sorteio do contribuinte será o número de cadastro do imóvel do contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 11°.** Os contribuintes do município que ficarem inadimplentes a partir desta lei, ficaram sujeitos à inscrição em Serasa e protesto extrajudicial da dívida em cartório.

**Art. 12°.** As eventuais dúvidas relativas à Campanha de Premiações ou sobre o Sorteio do "IPTU DA SORTE" e/ou a respeito dos casos omissos, serão resolvidos pelos Membros da Comissão Organizadora da Campanha e dos Sorteios.

**Art. 13°.** A Despesa decorrente do cumprimento desta Lei somente ocorrerá se houver disponibilidade orçamentária e incidirão nas dotações próprias do Orçamento vigente, por meio de créditos suplementares ou especial, se necessárias.

**Art. 14°.** O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a divulgar a presente campanha nos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 15°.** Esta Lei entra em Vigor na data de Publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito.

São João, 17 de junho de 2019.

**JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA**
**Prefeito**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20230516105744.pdf
assinado por: idUser 179